



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N°. 052 /2025

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas que utilizam bolsa de colostomia, ileostomia, urostomia ou dispositivos similares, e dá outras providências.”

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado o atendimento preferencial às pessoas que utilizam bolsa de colostomia, ileostomia, urostomia ou outros dispositivos coletores externos decorrentes de intervenções cirúrgicas ou condições médicas que afetem o sistema digestivo ou urinário.

Art. 2º. O atendimento preferencial de que trata esta Lei será garantido em:

- I – órgãos e repartições públicas;
- II – instituições financeiras;
- III – estabelecimentos comerciais;
- IV – serviços de saúde públicos ou privados;
- V – empresas concessionárias de serviços públicos;
- VI – quaisquer locais que prestem atendimento ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Art. 3º. Para fins de comprovação, poderá ser solicitado documento que ateste a condição, emitido por profissional de saúde habilitado, não sendo obrigatória a apresentação da bolsa ou inspeção visual, a fim de preservar a dignidade e privacidade da pessoa.

Art. 4º. Os estabelecimentos mencionados no Art. 2º deverão:

- I – inserir, em seus espaços de atendimento, placas ou avisos visíveis informando o direito ao atendimento preferencial para ostomizados;
- II – capacitar funcionários e equipes para garantir o cumprimento desta Lei, com respeito e confidencialidade.

Art. 5º. O atendimento preferencial deverá compreender:

- I – prioridade nas filas e no atendimento presencial;
- II – permissão de entrada imediata em banheiros ou sanitários adaptados, quando houver;
- III – encaminhamento rápido ao atendimento de saúde em casos de emergência envolvendo vazamento, desconexão ou mau funcionamento da bolsa.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente de defesa do consumidor e normas administrativas aplicáveis.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolfo Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Artur Nogueira, 26 de novembro de 2025.

VEREADOR LUIZ FERNANDO DIAS

(Nando do Gás)

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolfo Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar atendimento preferencial às pessoas que utilizam bolsa de colostomia, ileostomia, urostomia ou dispositivos similares, reconhecendo as necessidades específicas desse grupo e garantindo sua dignidade, conforto e segurança durante o acesso a serviços públicos e privados.

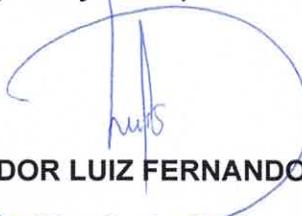
As pessoas ostomizadas frequentemente enfrentam situações de urgência relacionadas ao funcionamento da bolsa, como risco de vazamentos, desconexões ou desconfortos físicos imediatos. Tais situações exigem agilidade no atendimento, pois podem causar constrangimentos, impactos à saúde e danos emocionais significativos. Atualmente, muitos usuários desses dispositivos relatam dificuldades para aguardar longos períodos em filas tradicionais ou para acessar banheiros de forma rápida, o que pode comprometer sua qualidade de vida e integração social.

A ostomia, temporária ou permanente, não afeta apenas a condição clínica do indivíduo, mas também sua autonomia, mobilidade e bem-estar psicológico, demandando políticas públicas de inclusão e respeito. Garantir prioridade de atendimento é uma ação simples, de baixo custo e de grande impacto social, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da saúde e da proteção às pessoas em condição de vulnerabilidade.

Além disso, tal medida contribui para **sensibilizar a sociedade** e orientar estabelecimentos e servidores sobre o acolhimento adequado, reduzindo barreiras e promovendo tratamento igualitário.

Dante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na promoção dos direitos das pessoas ostomizadas, oferecendo a elas condições adequadas de convivência social e acesso a serviços essenciais.

Portanto, rogo aos pares pela aprovação do presente projeto.


VEREADOR LUIZ FERNANDO DIAS
(Nando do Gás)

1º Secretário